



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 054/2023

Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o no. 054,  
em 28/03/2023,  
Mesa Diretora M. de Siquiera.

**EMENTA:** Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Garanhuns.

**Autor:** Vereador Matheus Martins

**Art. 1º** Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Garanhuns.

**Parágrafo único:** O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento; e

**III** - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Garanhuns.

**Art. 6º** Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

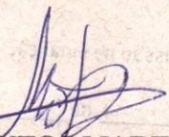
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

  
**MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que assegura às mulheres o direito a acompanhantes em consultas médicas, inclusive ginecológicas, é extremamente importante por diversas razões.

Primeiramente, é importante destacar que muitas mulheres se sentem constrangidas e desconfortáveis durante consultas ginecológicas, e a presença de um acompanhante de sua escolha pode ajudá-las a se sentir mais seguras e confortáveis. Isso pode aumentar a adesão às consultas médicas, melhorando a prevenção e detecção precoce de doenças ginecológicas.

Além disso, a presença de um acompanhante pode auxiliar as mulheres a entender melhor as informações passadas pelo médico, já que muitas vezes o jargão técnico pode ser difícil de entender. Isso também pode levar a uma melhor adesão ao tratamento prescrito, resultando em uma saúde melhor e mais efetiva para as mulheres.

Outra razão importante para a aprovação desse projeto de lei é a questão da violência obstétrica e de forma geral. Infelizmente, muitas mulheres são vítimas de violência obstétrica durante o parto ou outras intervenções médicas, e a presença de um acompanhante pode ser uma proteção para a mulher, ajudando a prevenir a ocorrência de violência obstétrica.

Em resumo, o projeto de lei que assegura às mulheres o direito a acompanhantes em consultas médicas, inclusive ginecológicas, é fundamental para garantir o acesso das mulheres à saúde, o respeito aos seus direitos e a sua dignidade, além de contribuir para prevenir a violência obstétrica.

Diante do exposto, peço encarecidamente, aos nobres pares desta casa, aprovação por unanimidade.